

RESOLUÇÃO Nº 06/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI, no uso de atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e que promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

PARTE I DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único: Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

I - administrar seus serviços;

II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do município, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 2º As funções da Câmara são:

I – legislativa;

II – de assessoramento;

III – de fiscalização;

IV – de julgamento;

V – de administração.

§ 1º A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:

I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Lei Ordinária;

III – Lei Complementar à Lei Orgânica;

IV – Decreto Legislativo;

V – Resolução.

§ 2º A Função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I – indicação;

II – pedido de providências;

III – autorização;

IV – requerimentos.

§ 3º A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I – pedidos de informações;

II – exame de convênios;

III – aprovação de prestação de Contas do Prefeito com o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

IV – exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obra e serviço da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;

V – constituição de Comissões parlamentares de Inquérito;

VI – convocação dos secretários e dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes.

§ 4º A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas.

§ 5º A função de administração é restrita:

I – à sua organização interna;

II – à regulamentação de seus servidores;

III – à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento Interno

CAPITULO II DA SEDE

Art. 4º A Câmara realizará suas reuniões normalmente em sua sede oficial, na sede do município ou em comunidades do interior.

§ 1º Serão realizadas sessões em outras comunidades do interior, com a aprovação do plenário da Câmara, observadas as seguintes orientações:

I – A comunidade interessada deverá encaminhar expediente ao Presidente do Legislativo manifestando o interesse na realização da sessão;

II – A Diretoria da comunidade será responsável juntamente com a Mesa Diretora da Câmara pela infraestrutura no local da realização da sessão;

III – Ao iniciar a Reunião o Presidente da comunidade ou pessoa por ele indicada previamente irá se manifestar em nome de sua Entidade/Comunidade, a qual deverá observar os preceitos deste Regimento Interno.

IV – Caberá ao Presidente da Câmara, determinar a data para a realização da sessão na comunidade interessada.

V – A realização de Reuniões em comunidades do interior não poderá ser superior a uma por mês.

VI – Uma nova Reunião somente poderá ser realizada em uma comunidade quando todas as comunidades interessadas já tenham sido contempladas.

VII – Não poderá ser realizada mais de uma Reunião por sessão Legislativa/Legislativa em uma mesma comunidade.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizaram atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.

§ 3º Em caso de mudança da sede da Câmara, será feita notificação, às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

CAPITULO III DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º Antes da instalação da Sessão Legislativa, a Câmara, se entender necessário, realizará reunião preparatória.

§ 1º No primeiro ano de cada Legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão, em reunião preparatória no dia 31 de dezembro, às 19:00 horas, podendo, por determinação da Mesa Diretora alterar o horário, devendo comunicar aos interessados com antecedência de quarenta e oito horas, por escrito.

§ 2º Assumirá a direção o Vereador mais votado ou na desistência deste, os subsequentes.

§ 3º Para secretariar os trabalhos da reunião, o Presidente escolherá um dentre os vereadores presentes.

Art. 6º Constituída a Mesa Provisória, e declarada aberta à reunião preparatória, serão recebidos os diplomas dos Vereadores e as respectivas declarações de bens.

Art. 7º Após a reunião preparatória, será fixada na Sede da Câmara Municipal, bem como publicados nos órgãos da imprensa local, a nominata dos vereadores diplomados, por legenda, obedecendo à ordem alfabética dos nomes dos Edis, pelo qual cada um será designado e que constará de dois elementos.

§ 1º Se assim se fizer necessário para individualizar melhor qualquer Vereador, poderá, excepcionalmente, utilizar três elementos para compor seu nome.

§ 2º Nos mesmos locais indicados neste artigo, será publicada a nominata dos Suplentes diplomados.

Art. 8º No dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, realizar-se-á Reunião de instalação da Legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica do município.

Art. 9º Após a instalação dos trabalhos da Reunião Especial, estes obedeceram a seguinte Ordem do Dia:

I – prestação do juramento;

II – posse dos vereadores presentes;

III – indicação dos líderes das bancadas;

IV – eleição e posse dos membros da Mesa;

V – prestação do juramento do Prefeito e Vice- Prefeito;

VI – posse do Prefeito e Vice- Prefeito;

§ 1º Assumirá a Presidência da Reunião de Instalação da Legislatura o Vereador mais votado dos presentes, dando posse aos Vereadores e conduzindo os trabalhos até a Eleição da Mesa Diretora ou na sua falta o segundo mais votado e assim sucessivamente.

§ 2º O juramento referido no inciso I deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) O Presidente lerá a fórmula: “Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município.

b) Cada Vereador chamado nominalmente, a seguir responderá: “Assim o prometo”.

c) Prestado o juramento por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á a posse com as seguintes palavras: “Declaro empossados os Vereadores que prestaram juramento”.

§ 3º Após o juramento e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa assumirá a direção dos trabalhos o Presidente eleito que tomará o juramento do Prefeito e Vice-Prefeito e dar-lhes-á a posse com o mesmo ritual dos Vereadores.

Art. 10. Na Reunião de Instalação só poderão usar da palavra: O Presidente da Mesa; um representante de cada bancada e o Prefeito.

§ 1º Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão convidados à Mesa de Honra.

§ 2º Ao serem introduzidos a assistência receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do presidente, após lhe fizerem a apresentação de seus diplomas e o prefeito a entrega da declaração de bens, dando, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida, tem o prazo de trinta dias para fazê-lo. Não o fazendo, salvo por motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

TITULO II DOS VEREADORES

CAPITULO I DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 12 Os Vereadores eleitos na forma da Lei, gozam das garantias que a mesma assegura, pelas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 13 Compete ao Vereador:

I – participar das discussões e deliberar do Plenário;

II – votar na eleição:

a) da Mesa;

b) das Comissões Permanentes;

III – concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;

IV – usar da palavra em Plenário;

V – apresentar proposições;

VI – cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII – usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 14 É dever do vereador:

I – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias;

II – desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;

III – votar as proposições;

IV – portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador durante as sessões.

Art. 15 O Vereador que se portar de forma inconveniente, está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I – advertência;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – afastamento do Plenário.

Art. 16 Compete à Mesa tomar as providências necessárias ao deferimento dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPITULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17 O Vereador se licenciará:

I – para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do Art. 42 da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;

II – para tratamento de saúde, com direito à remuneração, nos termos do Regime Geral de Previdência Social;

III – para tratar de interesse particular, sem remuneração.

§ 1º No caso do item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico, prorrogável quando necessário;

§ 2º Em caso de gestante, a licença estender-se-á conforme a Constituição Federal;

§ 3º No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedido pelo prazo mínimo de 30 dias, não podendo ser interrompida;

§ 4º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal, convocando-se o suplente em caso de Reunião

Art. 18 O Suplente será convocado, pelo Presidente, nas licenças a que se refere o artigo anterior, segundo disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo Único: Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar, o Suplente assumirá perante a Secretaria Executiva com a presença do Presidente ou então na sua ausência na presença de dois membros da Mesa Diretora.

Art. 19 Em caso de Reunião Extraordinária durante o recesso, e, o Presidente exercer o cargo de Prefeito, será, para esta, convocado o Suplente.

CAPITULO III DA VAGA DO VEREADOR

Art. 20 A vaga de vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º Verificada a existência de vaga, será convocado respectivo Suplente, que assumirá na 1º Reunião após sua convocação, salvo impedimento por motivo de força maior.

§ 2º Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente prestará juramento perante a Secretaria Executiva com a presença do Presidente ou então na sua ausência na presença de dos membros da Mesa Diretora.

TITULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I DA MESA

Art. 21 A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º O Vice-Presidente e o 2º Secretário, substituirão o Presidente e 1º Secretário, quando das faltas ou impedimentos.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

§ 3º A Mesa assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 22 As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o novo período Legislativo;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada, por escrito, à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da respectiva ata;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previstos em Lei.

Art. 23 Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados das funções, por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito por representação de Vereador.

§ 1º Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder à nomeação.

§ 2º Se a suspeita recai sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos líderes de bancada, após consulta a esta.

§ 3º A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá do Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 24 A Mesa da Câmara, excluída a primeira legislatura, será eleita em Sessão Especial a ser realizada imediatamente após a última Sessão Ordinária, da Primeira, da Segunda e da Terceira Sessão Legislativa do ano para o período de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, no período seguinte.

Parágrafo Único: Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa, como estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela atual Mesa, até eleição da nova e posse dos respectivos membros. Na hipótese, O Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas Reuniões, quantas forem necessárias, que não serão remuneradas, com intervalos de três dias, uma da outra, até eleição e posse da nova Mesa.

Art. 25 A apresentação de chapas para a Mesa Diretora, far-se-á até as 16:00 hs (dezesseis horas) do dia útil anterior ao da eleição.

Art. 26 Respeitando o disposto no artigo 29 da Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação observando-se as seguintes normas:

- I – a presença de maioria absoluta dos Vereadores;
- II – escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- III – obtenção de maioria simples de votos;
- IV – escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

Parágrafo único: A posse dos eleitos será a partir do primeiro dia da legislatura seguinte.

Art. 27 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira Reunião seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à eleição dos membros da nova, na Reunião imediatamente àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 28 O Presidente da Mesa, não poderá fazer parte de Comissões Permanentes.

Art. 29 A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á mensalmente a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, lavrando-se ata sucinta de cada reunião realizada.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 30 Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I – a administração da Câmara Municipal;
- II – propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;
- III – elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Câmara;
- IV – apresentar à Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com sugestões que entender convenientes;
- V – tomar todas as providências necessárias a regularidades dos trabalhos legislativos;
- VI – dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as sessões;
- VII – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- VIII – organizar a Ordem do Dia da Reunião subsequente;
- IX – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º O policiamento da Câmara compete, privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

§ 2º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura de auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver o flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

Art. 31 Compete à Mesa elaborar e encaminhar a cada exercício financeiro a proposta orçamentária da Câmara para o ano seguinte, a ser incluída na proposta orçamentária do município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 20 de janeiro, as contas do exercício anterior.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 32 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) cientificar os Vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão competente;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;
- f) expedir os projetos às Comissões;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Temporárias criadas pela Câmara, bem como das comissões de representação, ouvidos os Líderes de bancadas;
- i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
- j) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando não comparecerem a duas sessões ordinárias consecutivas das mesmas, sem justa causa;
- k) convocar os suplentes na forma deste Regimento;

II – Quanto às Reuniões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas vigentes e as disposições do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da

Câmara;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de “quórum”;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo, a que tem direito;

i) avisar com antecedência de, pelo menos um minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;

j) determinar ao 1º secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;

k) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

l) resolver sobre os requerimentos que, por este regimento, forem de sua alçada;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;

n) determinar o fim das sessões, convocando os Edis para a próxima.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) provimento e vacância dos cargos e demais atos de eleitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;

b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;

c) mandar proceder licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) dirigir e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

e) manter livros, registros e documentos oficiais da Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

a) poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores;

e) encaminhar aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar

informações;

f) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas úteis, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgados pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 33 Compete ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar as portarias, os editais, às certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – votar quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 dos Vereadores e quando se tratar de veto;

V – substituir o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

Art. 34 Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira Presidencial, passando a seu substituto legal e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Art. 35 Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

Art. 36 Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos na forma do artigo 270 e parágrafos.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 37 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º Ausentes ou impedidos, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.

§ 2º Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além da necessária ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V

DO(S) SECRETÁRIO(S)

Art. 38 Compete ao 1º Secretário:

I – receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, se solicitado pelo Presidente, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram, os que faltaram e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de presenças ao final da sessão;

III – fazer a chamada dos vereadores durante a sessão quando determinada pelo Presidente;

IV – inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o regulamento;

V – contar os vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;

VI – ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

VII – redigir a ata das Reuniões e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo presidente para arquivamento;

VIII - fazer a inscrição dos oradores;

IX – distribuir as proposições às Comissões;

X – nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente substituí-lo-á em todas as suas atribuições.

Art. 39 Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40 Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria administrativa e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

Art. 41 A nomeação, exoneração, demissão e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 42 Observado o disposto no art. 35, IV da Lei Orgânica, a criação e extinção dos cargos da Secretaria da Câmara, bem como fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de lei específica, de iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

Art. 43 Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 44 A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 45 A Estrutura administrativa Básica da Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói fica constituída da Secretaria Executiva.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 46 A Secretaria Executiva é o órgão da Câmara de Vereadores que tem por competência:

I – direção e execução dos serviços administrativos da Câmara Municipal, seguindo orientações do Vereador, 1º secretário e supervisão geral do presidente;

II – execução de trabalhos de redação de atos administrativos, atas, expedientes, resoluções, projetos de lei e outros documentos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores;

III – orientação dos Vereadores em relação à Técnica Legislativa, auxiliando-os na elaboração de documentos pertinentes;

IV – assessorar as Comissões, na elaboração de pareceres;

V – receber, numerar, controlar e distribuir correspondências aos membros da Casa;

VI – organização do Sistema de Arquivo de documentos;

VII – organização e controle da manutenção e manuseio dos aparelhos e patrimônio da Câmara.

VIII – atender ao público;

IX – divulgação nos meios de comunicação social disponíveis, das realizações da Câmara;

X – agendar encontros, audiências e reuniões de interesse da Câmara;

XI – manter inter-relacionamento com o Poder Executivo, sobre assuntos que dizem respeito à Câmara, respeitando o princípio da autonomia de poderes;

XII – informações aos vereadores sobre assuntos pertinentes à sua função.

XIII – executar os serviços de pagadoria da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 47 Os cargos da Secretaria Executiva são de provimento efetivo, tendo ingresso mediante concurso público, regidos pela Plano de Classificação de Cargos, Funções, Quadros de Pessoal e Plano de Carreira do Poder Legislativo, bem como pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPITULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 48 As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Parágrafo Único: Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:

I – Permanentes;

II – Temporárias.

Art. 49 Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade constitucional.

Art. 50 Compete as Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas no artigo 65 da Lei Orgânica.

Art. 51 Com exceção da Comissão de Representação, as demais terão, além do Presidente, um secretário e um relator, eleita pelos seus membros em sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

Art. 52 Às Comissões Especiais e as de Inquérito a aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalhos das Comissões Permanentes.

Art. 53 As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre a ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de ata sucinta de cada uma reunião realizada ou não.

Art. 54 O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo secretário e este pelo vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão serão destituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 55 Nos casos de vaga, licença ou destituição dos membros da Comissão, será este substituído pelo respectivo suplente.

Art. 56 As reuniões serão públicas ou reservadas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas.

Art. 57 As sessões da comissões serão instaladas, quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da ata da Reunião anterior, ressalvando o direito de retificação;
- II – leitura sumária do expediente;
- III – distribuição da matéria aos relatores;
- IV – leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- V – assuntos diversos.

Art. 58 As Comissões deliberarão por maioria de votos.

Art. 59 Na contagem dos votos, em reunião da Comissão, serão considerados:

I – A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II – CONTRA, os vencidos.

§ 1º Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão anexados ao projeto, com assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participam da deliberação.

§ 2º O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a razão apresentada, não podendo os membros da Comissão sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 60 O prazo para a Comissão emitir parecer será de quatorze dias, a contar da data de recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara, podendo ser o prazo prorrogado por igual tempo, a pedido da Comissão.

§ 1º Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em vinte e quatro horas, os membros dessa, para exporem a razão da não apresentação de parecer, e, logo após, designará uma Comissão Especial de três membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de quatorze dias.

§ 2º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 3º Tratando-se de projetos de codificação, serão os prazos desse artigo duplicados.

§ 4º Para a redação final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição e Justiça e Finanças.

Art. 61 O Parecer da Comissão a que for submetida o projeto, concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas e substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único: Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 62 No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 63 Poderão as Comissões requisitarem do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independente de votação e discussão em plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram aos projetos de sua apreciação, desde que o assunto seja da competência da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, para a emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 60 deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitado urgência. Neste caso a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até dois dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda

se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no mesmo prazo possível.

Art. 64 Os membros da Comissão da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros, papéis das repartições municipais, quando solicitado, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito.

Art. 65 Nas reuniões das Comissões serão seguidas as normas das Sessões Plenárias, cabendo a seus presidentes, no que couber, atribuições similares as outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 66 Qualquer Vereador poderá assistir as reuniões das Comissões e apresentar sugestões, por escrito, sem no entanto ter direito a voto.

Parágrafo Único: Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria, não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

Art. 67 Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único: Reiniciada a nova Sessão Legislativa, empossada a Mesa e constituídas as Comissões, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo máximo de dez dias.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 68 As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes a sua competência.

Art. 69 A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as normas estabelecidas no artigo 26 deste Regimento.

§ 1º Não podem ser votados os Vereadores licenciados e Suplentes.

§ 2º O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes e ser suplente de mais de uma.

§ 3º A eleição será realizada conforme a legislação em vigor.

§ 4º O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção, terá a duração da respectiva Sessão Legislativa, prorrogado automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 70 Das atas da reunião das Comissões contarão, de forma sucinta, hora, local da reunião, nome dos vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada, a súmula dos pareceres, e, quando não realizadas, as respectivas razões.

Art. 71 As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 72 As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas, na forma do art. 75, inciso II, deste Regimento.

Art. 73 O projeto que receber parecer contrário de duas Comissões, pode ser arquivado diretamente, sem consulta ao plenário, podendo ser discutido em plenário mediante requerimento de vereador.

Art. 74 No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência;

II – propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como aprovar os projetos dela decorrentes;

III – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV – sugerir ao plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V – solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais, e, através destes, a de diretores;

VI – requerer por intermédio de seu presidente, diligências sobre matéria em exame.

Art. 75 Compete ao Presidente das Comissões:

I – determinar o dia da reunião da Comissão, disso dando ciência à Mesa e esta ao Plenário.

II – convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimentos dos

demais membros da mesma;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a ata da reunião anterior, lavrada pelo secretário, submetendo-a a discussão e votação;

IV – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator que pode ser o próprio Presidente;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – solicitar providências ao Presidente da Câmara para o preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII – resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem sucintas da Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo Único: Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

Art. 76 Serão Comissões Permanentes:

I – Comissão de Redação;

II – Comissão de Constituição e Justiça e Finanças;

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 77 Compete a Comissão de Redação opinar sobre a estrutura do projeto, verificando se este encontra-se de acordo com as normas técnicas de elaboração, articulação, redação e alteração das leis;

Art. 78 A Comissão de Redação, será constituída de 03 (três) membros, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 79 A Comissão de Redação será integrada pelo Presidente, Relator e Secretário, sendo que a classificação será entre os 03 (três) membros que a compõe.

Art. 80 A Comissão de Redação, reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por mês, em horário e data a serem definidos pelos membros eleitos no início de cada ano, para o ano correspondente, em consonância com o presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS

Art. 81 Compete a Comissão de Constituição e Justiça e Finanças opinar sobre aspecto constitucional, legal e jurídico dos projetos.

Art. 82 Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça e Finanças opinar o fará, logo após a Comissão de Redação.

Art. 83 É obrigatório à audiência da Comissão de Constituição e Justiça e Finanças sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

Art. 84 A Comissão de Constituição e Justiça e Finanças, será constituída de 03 (três) membros, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 85 A Comissão de Constituição e Justiça será integrada pelo Presidente, Relator e Secretário, sendo que a classificação será entre os 03 (três) membros que a compõe.

Art. 86 A Comissão de Constituição e Justiça e Finanças, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, em horário e data a serem definidos pelos membros eleitos no início de cada ano, para o ano correspondente, em consonância com o presidente da Câmara.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 87 As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, ou representar a Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, três membros e um Suplente, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas Comissões Temporárias.

Art. 88 As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento definidos.

§ 1º As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

§ 2º O Vereador que não assumir as funções nas Comissões para as quais for designado, terá sua decisão levada ao conhecimento do Plenário e obrigatoriamente constará da Ata da Reunião da comunicação.

Art. 89 As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;

II – de Inquérito;

III – de Representação (Externa).

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 90 Será Constituída Comissão Especial para examinar:

I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Projeto de Lei Complementar;

III – Reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV – Assuntos considerados pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º As Comissões Especiais previstas para os fins do item I, II e III serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada e observada a proporcionalidade partidária, sendo que serão constituídas por meio de Portaria.

§ 2º As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 91 As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentar suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir projeto de Lei, decreto Legislativo ou Resolução.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 92 A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica.

Art. 93 A Comissão de Inquérito poderá ser criada mediante requerimento de no mínimo três vereadores.

§ 1º Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§ 2º As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros.

§ 3º Nomeada a Comissão de Inquérito, terá este o prazo improrrogável de 07 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e uma nova será criada.

§ 5º No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito, deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio de um oficial de justiça designado pelo Juiz de Direito do foro da Comarca onde deve ser cumprida a diligência.

§ 7º Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º O projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 10º Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo penal.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA

Art. 94 As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso do Plenário.

§ 1º Ouvidos os líderes de bancada, compete ao presidente da Câmara designar os membros dessa Comissão, em número não superior a cinco, dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

SEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 95 O parecer da Comissão deverá constituir relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo Único: O Parecer da Comissão concluirá por:

I – aprovação;

II – rejeição.

Art. 96 Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinarão o parecer indicando seu voto.

§ 1º Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado:

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes de outras e diversas fundamentações;

II – “Aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 2º O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 3º O “voto em separado”, divergente ou não do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 97 Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á por carga a quem de competência.

SEÇÃO V DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 98 As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com renúncia;

II – com a perda do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definido, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a cinco reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva sessão legislativa.

§ 3º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do município, que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão, assumindo o suplente.

Art. 99 No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, a vaga será preenchida pelo Suplente do partido licenciado ou impedido.

§ 1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º As Reuniões realizar-se-ão na Sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º Número legal é o “quórum” determinado em lei e neste regimento para a realização de sessões e para deliberações da Câmara.

Art. 101 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único: Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente à maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 102 Ao Plenário cabe deliberar sobre as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único: Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao município pelas Constituições da República e do Estado e da Lei Orgânica.

SEÇÃO II DOS LÍDERES

Art. 103 Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º Haverá um Vice-líder para cada representação partidária, o qual substituirá o respectivo Líder na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§ 2º As bancadas comunicarão à Mesa o nome do seu Líder e Vice-líder, assim também o fazendo os respectivos partidos políticos.

Art. 104 Ao Líder da bancada compete:

I – indicar os vereadores de sua representação para integrar Comissões;

II – discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão.

III – usar da palavra em comunicação urgente.

IV – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 105 As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da Reunião, sendo concedida à palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez, durante, no máximo, cinco minutos.

Parágrafo Único: A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificado previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da Oposição ou das respectivas bancadas.

Art. 106 Os Líderes das Bancadas poderão realizar acordos no que tange a necessidade de leitura de projetos de lei, ofícios e outras comunicações enviadas a Câmara, bem como demais assuntos relacionados às reuniões.

§ 1º Os acordos acima citados dependerão da concordância dos Líderes de todas as bancadas, bem como do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 107 As reuniões da Câmara serão:

- I – preparatórias, antes da instalação de cada legislação;
- II – ordinária;

§ 1º As Reuniões Ordinárias serão realizadas na primeira e terceira segunda-feira do mês, com início às 19:00 (dezenove horas).

§ 2º Em caso de feriado nacional, estadual ou municipal, coincidirem com a data da Reunião Ordinária, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente.

III – extraordinárias, quando realizadas em dias ou hora diferentes dos fixados para as Reuniões Ordinárias;

IV – solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

V – especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 108 As Reuniões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

Art. 109 A Câmara Municipal reunir-se-á em Reuniões Ordinárias, em cada Sessão Legislativa, anualmente e, independentemente de convocação, nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único: Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara, ou por dois terços de seus membros.

Art. 110 Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou classe, configuram crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo Único: O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos persistindo, terá sua palavra cassada.

Art. 111 Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV – respeite os Vereadores;

V – atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo Único: Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 112 Consideram-se Reuniões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que por falta de número não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Reuniões Extraordinárias.

Art. 113 Para os efeitos dos arts. 100 a 102 deste Regimento, entende-se como comparecimento às Reuniões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§ 1º Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinar o livro de Presença e se ausentar sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º No Livro de Presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes do seu encerramento.

§ 3º Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

§ 4º As faltas às Reuniões Ordinárias poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do município, que impeçam a presença do Vereador.

§ 5º Tratando-se de falta injustificada será descontado do subsídio do Vereador 50% para cada Reunião Ordinária.

Art. 114 As Reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado, neste caso, pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia.

Art. 115 Na hora do início dos trabalhos o Presidente fará a chamada dos Vereadores.

Art. 116 Durante as Reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único: A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da Imprensa, devidamente credenciados.

Art. 117 O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará estas palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO”.

Art. 118 Durante as Reuniões:

I – os Vereadores poderão usar a palavra, sendo que em caso de Tribuna e apresentação de esclarecimentos o uso será de acordo com os dispositivos pertinentes;

II – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III – qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV – referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Senhoria, Senhora, Senhorita ou colega”, declinando-lhe o nome se for o caso.

Art. 119 Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I – requerer prorrogação da Sessão;

II – formular questão de ordem;

III – apresentar reclamação;

IV – complementar.

CAPÍTULO II DA TRIBUNA POPULAR

Art. 120 Nas Sessões Plenárias Ordinárias, será destinado, após a abertura, o tempo de vinte minutos para a Tribuna Popular.

§ 1º Para fins de utilizar a Tribuna Popular deverá ser apresentado requerimento pelo orador ou a entidade que este representa com antecedência mínima de quarenta e oito horas junto a Secretaria da Câmara ou então a convite do Presidente da Câmara.

§ 2º O requerimento deverá esclarecer o assunto a que o orador irá se manifestar, bem como em caso de convite.

§ 3º Não se admitirá o uso da Tribuna Popular por representantes de partidos políticos.

Art. 121 O orador da Tribuna Popular somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado.

Art. 122 Após o uso da Tribuna Popular pelo orador, compete ao Presidente abrir espaço para perguntas a serem realizadas pelos Vereadores, as quais deverão se limitar ao assunto previamente debatido.

CAPÍTULO III DO “QUÓRUM”

Art. 123 “Quórum” é o número de Vereadores presentes para realização de Sessões, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 124 É necessário à presença da maioria absoluta dos Vereadores para deliberar.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º São exigidos dois terços de votos favoráveis para:

I – aprovação de:

a) projeto de Decreto Legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

II – cassação de mandato.

§ 3º São exigidos dois terços de votos contrários para rejeitar projeto de Decreto Legislativo referido na letra “a”, do item I, do parágrafo anterior, quando o projeto concordar com o parecer prévio aludido.

§ 4º É exigida a maioria absoluta de votos para:

I – aprovação de:

- a) Projeto de lei complementar;
- b) Requerimento para alterar a Ordem do Dia;
- c) Rejeição do veto do Prefeito;
- d) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- e) Código de Posturas;
- f) Código Tributário;
- g) Estatuto dos Servidores Municipais;
- h) Código de Edificações e Obras;

II – eleição da Mesa, em primeiro escrutínio;

III – representação, para efeito de intervenção no município, nos termos do disposto no artigo 15 da Constituição Estadual.

§ 5º É exigido dois terços de votos favoráveis para aprovação de emenda à Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 125 As Reuniões ordinárias destinam-se às atividades normais de Plenário.

§ 1º à hora de abertura da reunião, o Presidente determinará se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número legal para abrir a Sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito à parte proporcional da remuneração do mês.

§ 3º Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Art. 126 A Reunião Ordinária, com duração normal de quatro horas, no máximo, divide-se nas seguintes partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

§ 1º O Pequeno Expediente consta de:

- a) abertura;
- b) verificação de “quórum”;
- c) Tribuna Popular;
- d) votação da ata da sessão anterior;
- e) Leitura das correspondências enviadas à Mesa, no prazo máximo de trinta minutos.

§ 2º O Grande Expediente consta de:

- a) Comunicação de Líder, até cinco minutos cada um;
- b) Ordem do Dia – abertura com nova verificação de “quórum”, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até o término do prazo regimental da sessão;
- c) Explicações Pessoais – destinada à manifestação do Vereador sobre assuntos de interesse geral, político-administrativo do município, estado e/ou país.

Art. 127 Cada Vereador tem o direito de apresentar retificação à ata e, a retificação aprovada pelo Plenário constará no rodapé da ata, com assinatura do Presidente e 1º secretário, sendo mencionada na ata da sessão seguinte a inclusão da emenda.

Parágrafo único: A ata da sessão anterior, ordinária e extraordinária, será publicada no quadro mural, oficial da Câmara de Vereadores, até 72 (setenta e duas) horas úteis antes da sessão seguinte, para conhecimento dos vereadores, cujas retificações podem ser apresentadas, na sessão conforme caput desse artigo.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 128 As inscrições para as Explicações Pessoais serão feitas pela Mesa, em livro especial, até o momento da sessão, mediante rodízio na sequência da bancada, exceto o Presidente, que poderá ter sua inscrição assegurada a qualquer momento.

Art. 129 Nas Explicações Pessoais, a palavra será concedida, a cada Vereador inscrito, até no máximo oito minutos ou conforme disponibilidade de tempo determinado pelo Presidente aos Vereadores pela Ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro vereador.

§ 1º O Vereador poderá ceder parcialmente ou integralmente sua inscrição nas Explicações Pessoais ou comunicações a um colega ou dela desistir.

Art. 130 É vedada uma Segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 131 O Vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a Reunião Ordinária:

I – cinco minutos para Comunicação de Líder, questão de ordem, sustentação de recurso do plenário, de desempenho do Presidente e encaminhamento de votação;

II – cinco minutos para discussão de projetos de Lei, moções, indicações ou requerimentos do autor ou relator e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferido pelo Presidente;

III – quinze minutos para discussão do orçamento e prestação de contas do Prefeito;

Parágrafo Único: Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida em partes, cada orador poderá manifestar-se até duas vezes sobre o mesmo assunto, não podendo ultrapassar os cinco minutos em cada manifestação, improrrogáveis.

SEÇÃO V DO APARTE

Art. 132 Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte antirregimental.

Art. 133 É vedado o aparte:

I - ao Presidente;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso;

V - quando o orador antecipadamente declarar que não o condenará.

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO

Art. 134 A Reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitante ilustre;

III – ouvir Comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou destinação de parte dela será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e líderes das bancadas.

§ 2º Não será admitida suspensão da reunião quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 135 A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposto pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo Único: A prorrogação para Explicações Pessoais será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 136 As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 1º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita, sendo adotado o meio mais prático e menos oneroso para tal fim. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Reunião, caso em que será comunicada, por escrito, apenas para os ausentes. A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, também poderá ser realizada Reunião Extraordinária destinando-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

§ 2º Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Explicações Pessoais.

§ 3º As Reuniões Extraordinárias terão somente a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º A Reunião Extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e todo o tempo que se seguir à leitura e aprovação da ata da sessão extraordinária anterior. O expediente será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 5º A Reunião Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

§ 6º O Presidente convocará Sessão Extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da Reunião não alcançar os objetivos visados.

§ 7º Nos casos de extrema urgência, para discutir a matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até vinte e quatro horas de antecedência, observados os requisitos do *caput*.

Art. 137 O Presidente também poderá convocar Reunião Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

Parágrafo único: A convocação prevista no caput poderá também ser requerida por dois terços dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SOLENES

Art. 138 As Reuniões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar da palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes das bancadas, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.

§ 1º As Reuniões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º Na Sessão Solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de “quórum” e não haverá expediente, nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 139 As Reuniões Especiais destinam-se:

I – ao recebimento de relatório do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal, Diretor de Autarquias ou de órgãos não subordinados à secretaria;

III – a palestra relacionada com o interesse público;

IV – Eleição da mesa Diretora;

V – Instalação e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

VI - a outros fins não previstos neste regimento.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 140 Das Reuniões Ordinárias, das Extraordinárias, das Reuniões Solenes e das Especiais lavrar-se-á ata que seja o resumo fiel dos trabalhos realizados, contendo os assuntos sucintamente, que após aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Vereadores presentes à mesma.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados em ata sucinta, salvo a requerimento, de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 141 A ata da Reunião Ordinária e Extraordinária anterior será submetida à discussão e votação pelo Presidente.

§ 1º Em caso de retificação da ata, esta será consignada na ata seguinte, salvo nos casos das sessões em que a ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará na mesma.

Art. 142 Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

PARTE II DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA PAUTA

Art. 143 Pauta é à parte da Reunião destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e a apresentação de emendas aos mesmos.

§ 1º A matéria objetivo de discussão preliminar, será distribuída ao Vereador, no mínimo, quarenta e oito horas antes de sua inclusão.

§ 2º O substitutivo ao projeto permanecerá em pauta durante uma sessão, observadas as seguintes regras:

I – se apresentado quando a proposição principal estiver em pauta, após o cumprimento desta;

II – se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, será incluída na pauta da próxima Reunião.

§ 3º As emendas apresentadas ao substitutivo durante a pauta, serão com ele distribuídas às Comissões.

§ 4º A pauta para substitutivo apresentado a projeto em regime de urgência é de uma Reunião.

CAPÍTULO II DA ORDEM DO DIA

Art. 144 Ordem do Dia é a fase da Reunião destinada à discussão e votação de proposições.

Art. 145 A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

I – Ofícios e Correspondências que dependem de votação;

II – Projetos de Lei oriundos do Executivo Municipal para os quais tem sido solicitada urgência;

III – Projetos de Lei oriundos do Executivo Municipal para os quais não tenha sido solicitado urgência;

IV – veto;

V – projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei, de autoria de Vereador, Comissão ou da Mesa Diretora;

VI – requerimentos e ou moções apresentadas em sessão(es) anterior(es);

VII – discussão e votação das proposições apresentadas na sessão;

VIII – outras matérias.

Parágrafo Único: A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

I – dar posse ao Vereador;

II – caso de preferência aprovada pelo Plenário.

Art. 146 As proposições apresentadas e que devem ser votadas no início da Ordem do Dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da discussão e votação.

Art. 147 A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia a matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 148 A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 149 A requerimento de Vereador, o projeto de Lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, poderá ser incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único: O Projeto de Lei só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 150 A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário e a apresentação de emendas será:

I – Preliminar, sobre a matéria em pauta;

II – Especial, sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;

III – Geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;

IV – Suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

Art. 151 Havendo mais de uma proposição de autores diferentes sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, sendo que, se possível, deverá acontecer a associação entre as proposições.

Art. 152 A Discussão Geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diferente, será única.

Art. 153 Na Discussão Especial poderão falar, o autor do projeto, relator, Líder do governo e um Vereador de cada bancada indicado pelo Líder.

Art. 154 À Discussão Suplementar aplicar-se-á, no que couber, às normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Art. 155 A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da Reunião pelo prazo máximo de trinta minutos, para parecer conjunto das Comissões Permanentes.

§ 1º Nesta fase da sessão, só o líder pode apresentar emendas e, àquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

§ 2º O Parecer conjunto será definido em Plenário pelo relator, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

Art. 156 Terão preferência, pela ordem:

I – o autor da proposição;

- II – o relator ou relatores;
- III – o autor do voto vencido em Comissão;
- IV – os demais Vereadores inscritos.

Art. 157 Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

- I – declarar esgotado o tempo de intervenção;
- II – votar requerimento de prorrogação de Reunião;
- III – questão de ordem;

Art. 158 Encerra-se a discussão:

- I – pela ausência de oradores;
- II – pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único: Na discussão por partes poderá ser requerido o encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada bancada.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 159 O pedido de vista será formulado através de requerimento, por qualquer Vereador, na fase de discussão da proposição;

§ 1º Somente um pedido de vista será admitido sobre a mesma proposição.

§ 2º Os pedidos de vista formulados sobre a mesma proposição serão apreciados, rigorosamente, na ordem de suas apresentações, sendo que a aprovação de um exclui os demais.

§ 3º O pedido de vista permite exame de no máximo 5 (cinco) dias sobre a proposição, ao término do que a matéria deverá ser entregue com ou sem manifestação do autor do pedido à Mesa Diretora, devendo ser colocado em votação na sessão ordinária seguinte ou a critério do Presidente em sessão extraordinária.

§ 4º O pedido de vistas não poderá ser formulado por Vereador pertencente à comissão que tenha exarado parecer sobre a matéria objeto do pedido, a não ser que tenha sido vencido em seu voto.

§ 5º O pedido de diligências dirigido ao Executivo Municipal, pelo autor do pedido de vistas, suspende o prazo de 5 (cinco) dias até a satisfação do pedido.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 160 A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar, desde que justifique o motivo.

§ 2º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicado nos Anais.

§ 3º A juízo do presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões antirregimentais.

§ 4º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º O veto, embora apreciado, não será votado. O Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 161 A votação será:

I – simbólica;

II – nominal, na apreciação de veto, na verificação de “quórum”, de votação simbólica ou por decisão do Plenário;

Art. 162 Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão como estão, caso contrário devem se manifestar.

§ 1º Qualquer Vereador poderá solicitar verificação de “quórum” para a votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem “quórum”, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art. 163 Na votação nominal, o Vereador, quando chamado, responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Art. 164 Na votação nominal, o Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

SEÇÃO III DA ORDEM DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 165 A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I – substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III – proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV – destaque;
- V – emendas sem parecer, uma a uma;
- VI – emendas em grupo;
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário.

§ 1º Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:

- I – título;
- II – capítulo;
- III – seção;
- IV – artigo;
- V – parágrafo;
- VI – item;
- VII – letra;
- VIII – parte;
- IX – número;
- X – expressão.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 166 A votação poderá ser adiada uma vez, até a Reunião ordinária seguinte, a requerimento de Líder e aprovado em Plenário.

Parágrafo Único: Não cabe adiamento de votação de:

I – veto;

II – proposição em regime de urgência;

III – redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV – requerimento que, nos termos deste Regimento, devam ser despachados de plano pelo presidente ou submetido ao Plenário na mesma sessão da apresentação;

V – matéria em prazo fatal para deliberação.

SEÇÃO V DA RENOVAÇÃO DO PROCESO DE VOTAÇÃO

Art. 167 O processo de votação só poderá ser renovado, uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada a apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma Reunião ordinária.

§ 2º Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Art. 168 Urgência é a abreviação do processo legislativo. Parágrafo Único: Urgência não dispensa:

I – “quórum” específico;

II – avulsos;

III – pauta;

IV – parecer das Comissões.

Art. 169 Se o Prefeito solicitar e justificar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado e votado em regime de urgência, no prazo de trinta dias do requerimento, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem parecer, dentro do requerido pelo Prefeito.

§ 1º Não ocorrendo à deliberação e votação no prazo do parágrafo anterior, sobrestar-se-ão todas as deliberações legislativas da respectiva Casa.

Art. 170 A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto os projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do

município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída na sessão ordinária seguinte, com ou sem parecer.

Art. 171 Aprovada a urgência e a inclusão na sessão ordinária seguinte só por requerimento subscrito por dois terços dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único: Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO VI DA PREFERÊNCIA

Art. 172 Terão preferência às proposições relativas às seguintes matérias:

- I – projetos de lei em regime especial de tramitação;
- II – vetos;
- III – propostas de emendas constitucionais;
- IV – orçamento.

Parágrafo Único: Os projetos de Lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os Orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Art. 173 As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I – substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;
- II – substitutivo sobre emenda;
- III – emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§ 1º Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO VII DA PREJUDICIALIDADE

Art. 174 Considera-se prejudicada:

- I – a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
- II – a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;

III – emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV – emenda de conteúdo igual à de outra rejeitada.

Parágrafo Único: A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 175 A redação final de projeto aprovado na ordem do dia, assim como as emendas serão encaminhadas à Comissão para elaboração da redação final, e após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

Art. 176 A redação final é de competência:

I – de Comissão Especial, em caso de Código, regimento ou estatuto;

II – da Comissão de Constituição e Justiça e Finanças, quando se tratar de Orçamento e demais casos;

Art. 177 A redação final será elaborada dentro de:

I – dois dias úteis a contar da aprovação do projeto;

§ 1º A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º A redação final poderá ser distribuída em avulso, salvo e dispensado pelo Plenário, quando, então, será votada.

§ 3º Só será admitida emenda à redação final para evitar abuso manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 4º A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§ 5º Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos do Executivo, será pedida a devolução para as devidas correções.

Art. 178 Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

§ 1º A remessa ao Executivo será feita dentro de dez dias úteis após a aprovação da redação final.

§ 2º O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediatamente ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

Art. 179 Os prazos e as normas que devem ser observados para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os constantes na Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DO VETO

Art. 180 Veto é a recusa total ou parcial, pelo prefeito, de sanção a projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 181 Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do artigo 60, § 4º da Lei Orgânica do município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.

Art. 182 A apreciação do veto será anunciada com uma Reunião ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

§ 1º Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o artigo 60, § 4º da Lei Orgânica, sem manifestação Plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte até a votação final, sobrestadas as demais proposições.

Art. 183 Apreciado o veto, caberá a Câmara:

I – se aceito, arquivar o projeto;

II – se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do artigo 60, § 5º da Lei Orgânica.

Parágrafo Único: No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO X

DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 184 A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo presidente da Câmara é a seguinte:

I – Lei (sanção tácita)

“O Presidente da Câmara Municipal de Cândido Godói, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:”

Lei (veto total rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:”

Lei (veto parcial rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº DE DE

II – Resolução e Decretos Legislativos:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO):”

TÍTULO II

DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 185 São proposições:

I – projeto de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de Lei complementar à Lei Orgânica;

III – projeto de Lei Ordinária;

IV – projeto de Decreto Legislativo;

V – projeto de Resolução;

VI – pedido de autorização;

VII – indicação;

VIII – moção;

IX – requerimento;

X – pedido de providências;

XI – pedido de informação;

XII – emenda, subemenda e substitutivo;

XIII – recurso.

Parágrafo Único: Independem de deliberação do Plenário:

I – pedido de informação;

Art. 186 A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – delegar a outro Poder, atribuições privativas ao Legislativo;

III – faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV – faça menção à cláusula de contrato ou concessão sem a sua transcrição por extenso;

V – seja redigido de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – seja antirregimental;

VII – seja apresentado por Vereador ausente à sessão;

VIII – houver outra anterior do mesmo teor;

IX – atentar aos costumes e a moral.

§ 1º Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

§ 2º As proposições para figurarem na ordem do dia deverão ser protocolizadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas na Secretaria da Câmara, antes do início da sessão.

Art. 187 É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou ex-offício fará reconstruir e tramitar o processo.

Art. 188 O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Plenário, se houver parecer;

II – ao Presidente, antes de haver recebido parecer.

Parágrafo Único: O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto na Ordem do Dia.

Art. 189 A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas na primeira sessão legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

Art. 190 A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir-se objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 191 Os projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resolução deverão ser:

I – precedidos de título enunciante de seu objeto;

II – escritas em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo e Resolução;

III – assinados pelo autor;

IV – acompanhada de exposição de motivos.

Parágrafo Único: Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 192 Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI

Art. 193 Projeto de Lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

Art. 194 A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privada, constantes da legislação pertinente.

Art. 195 O projeto de Lei terá a seguinte tramitação:

- I – protocolo de recebimento;
- II – apreçoado na apresentação da Mesa;
- III – envio às Comissões;
- IV – publicação;
- V – parecer das Comissões;
- VI – inclusão na Ordem do Dia.

SEÇÃO II DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 196 O projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

§ 1º São objetos de Decreto Legislativo, entre outros:

- I – suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;
- II – decisão sobre as contas do Prefeito;
- III – autorização para ausentar-se do município ou licenciar-se;
- IV – cassação de mandato;
- V – indicação de componentes do Conselho Municipal, quando a Lei assim o exigir.

SEÇÃO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 197 Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único: São objetos de projeto de Resolução, entre outros:

- I – Regimento Interno e suas alterações;
- II – destituição de membros da Mesa;
- III – conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;

IV – prestação de Contas da Câmara.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 198 Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo a Câmara contratos ou convênios de interesse municipal.

Parágrafo Único: É vedado à Câmara emendar contratos e convênio, objeto de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

SEÇÃO V DAS INDICAÇÕES

Art. 199 A Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único: Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 200 As indicações serão lidas, discutidas e votadas no expediente do Plenário, e, em sendo aprovadas, serão encaminhadas a quem de direito.

SEÇÃO VI DAS MOÇÕES

Art. 201 Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único: Apresentada a moção, ela será debatida e votada pelo Plenário, e, em sendo aprovadas, serão encaminhada a quem de direito.

SEÇÃO VII DOS REQUERIMENTOS

Art. 202 Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão.

§ 2º Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

I – dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final.

II – recurso contra recusa de emenda;

III – retirada de proposição com parecer;

IV – voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;

V – destaque para votação;

VI – destaque de emenda ou parte da proposição para construir projeto em separado;

VII – audiência de Comissão;

VIII – adiamento de discussão ou votação;

IX – encerramento de discussão;

X – licença de Vereador;

XI – realização de sessão extraordinária, solene, especial;

XII – urgência, adiamento ou retirada de urgência;

XIII – convocação de Secretários ou de órgãos não subordinado à secretaria;

XIV – renúncia de membros da Mesa;

XV – constituição de Comissão Temporária;

XVI – reunião conjunta de Comissões;

XVII – informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

XVIII – destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

XIX – voto de congratulações;

XX – moções;

§ 3º Os demais requerimentos poderão ser formulados verbalmente.

SEÇÃO VIII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 203 Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal, não se sujeitando à aprovação pelo Plenário, mas permitida a discussão sobre o pedido formulado.

§ 1º As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, e serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que terá o prazo de quinze (15) dias para responder, sob as penas da Lei.

§ 2º Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reitera o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição e Justiça e Finanças para que proceda nos termos da Lei.

§ 4º Prestadas as informações, serão elas entregues por escrito ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

SEÇÃO IX

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 204 Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º A emenda global é denominada substitutivo;

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada de subemenda e obedecerá as normas aplicadas às emendas;

§3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§4º Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

Art. 205 A apresentação de emenda far-se-á por:

I – Vereador, na pauta e nas Comissões;

II – Comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame;

III – Líder, na discussão geral.

SEÇÃO X

DOS RECURSOS

Art. 206 Recurso é o meio de provocar, no Plenário, a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§ 1º Ao recurso aplicam-se as disposições seguintes:

I - será interposto, por escrito, perante a Mesa Diretora;

II - conterà os fundamentos de fato e de direito em que se baseia o pedido de nova decisão;

III - deverá ser apresentado no prazo de quinze dias, contados da leitura em Plenário da decisão, da publicação do ato ou, em outras situações, do dia do conhecimento do ato;

IV - será decidido pelo Plenário, após manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e Finanças.

§ 2º O Presidente poderá dar efeito suspensivo ao recurso, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 3º O recurso não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo Autor, pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação e pelas Lideranças.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS

Art. 207 Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I – o projeto de Lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Constituição e Justiça e Finanças;

II – o projeto, durante duas Reuniões ordinárias consecutivas ficará com prioridade na pauta;

III – o projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão obedecendo os dispostos na legislação superior;

IV – o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na ordem do Dia;

V – impreterivelmente até o dia 20 de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

VI – o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada.

VII – até o dia 20 de dezembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

§ 1º À Comissão de Constituição e Justiça e Finanças é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

§ 2º Os prazos para envio do orçamento são improrrogáveis.

Art. 208 O disposto deste capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 209 Recebidas pela Câmara às contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 210 A prestação de contas, com referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e Finanças, que elaborará projeto de Decreto Legislativo a ser votado até trinta dias após receber o parecer.

§ 1º O prazo citado neste artigo somente iniciará após o decurso do período de 60 dias, para fins de exposição das contas em local próprio da Câmara, conforme redação do art. 108, § 2º, da Lei Orgânica.

§ 2º Na discussão preliminar do projeto de Decreto Legislativo será observado o rito do artigo 196.

Art. 211 Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 212 A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 213 Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça e Finanças para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 214 Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados ao exame das Comissões Permanentes.

§ 1º Durante o prazo de 10 dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões.

§ 2º A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de vinte e oito dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão julgar conveniente o projeto será incluído na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO

SEÇÃO I DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 215 O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO II DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 216 Perderá o mandato o Vereador que:

I – infringir qualquer dos dispositivos do artigo 38 da Lei Orgânica;

II – fixar residência fora do município;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado e, em cada sessão legislativa anual, a Terça parte das sessões ordinárias da Câmara, ou ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurando ampla defesa em ambos os casos;

IV – atender contra as instituições vigentes.

§ 1º Nos casos de infração do artigo 38 da Lei orgânica, o processo será indicado por provocação de membros da Câmara ou de representação documentada de partido político.

§ 2º No caso de infração ao artigo 38 da Lei Orgânica ou no caso do item II deste artigo, o processo será iniciado por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos, indicando as provas.

§ 3º Nos casos dos itens III e IV – deste artigo, o processo será iniciado por provocação de partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da bancada a que pertencer o Vereador indicado.

Art. 217 O processo de cassação de mandato de Vereador é estabelecido pela Legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

Art. 218 O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único: O suplente convocado não intervirá, nem votará nos atos do processo do substituto.

Art. 219 Extingue-se o mandato do Vereador e assim declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por Lei.

Parágrafo Único: Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 220 Os projetos de Lei que criarem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votado em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 221 O projeto de emenda à Lei orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulso e incluído na Pauta durante duas reuniões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

Parágrafo Único: Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhada à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

Art. 222 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço dos membros da Câmara;

II – do Prefeito Municipal;

§ 1º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

§ 2º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência do estado de sítio ou estado de emergência.

Art. 223 Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 221 deste Regimento, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 1º Na primeira discussão, somente o líder pode apresentar emenda.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a reunião será suspensa por trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 3º Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá prazo improrrogável de cinco dias para elaboração da redação da matéria aprovada.

§ 4º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido à Segunda discussão e votação.

§ 5º Não será admitida emenda em Segunda discussão e votação.

Art. 224 Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta dias e em duas sessões, com interstício de dez dias, o voto favorável de dois terços da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da Câmara, será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 225 Aprovada a redação final, a Mesa promulgará e emenda dentro de setenta e duas horas e a fará publicar.

Art. 226 No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referente aos projetos de lei ordinária.

CAPÍTULO VII DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 227 São objeto de lei complementar, entre outros:

- I – Código de Obras;
- II – Código Administrativo;
- III – Código Tributário e Fiscal;
- IV – Lei do Plano Diretor;
- V – Estatuto dos Funcionários Públicos;
- VI – aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º Dos projetos de códigos e respectivas exposição de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com maior amplitude possível.

§ 3º Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao presidente da Câmara, que as encaminhará a Comissão Especial.

Art. 228 O projeto que altera a lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 229 Este Regimento só poderá ser alterado por proposição da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo, através de projeto de Resolução.

§ 1º O projeto será lido no expediente, distribuído por cópias aos Vereadores e então ficará em Pauta durante duas reuniões ordinárias para o recebimento de emendas.

§ 2º Transcorridas as duas reuniões ordinárias, o projeto irá à comissão Especial, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em uma sessão ordinária e votação na seguinte.

PARTE III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 230 Considera-se “questão de ordem” toda dúvida sugerida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 231 As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que pretende elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

§ 1º Formulada a questão de ordem, e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 232 Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 233 As decisões do Presidente sobre questão de ordem serão registradas com estas, em livro especial.

SEÇÃO II
DAS RECLAMAÇÕES

Art. 234 Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra “para reclamação”, com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo Único: Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 235 Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes do seu horário normal.

SEÇÃO IV DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 236 As interpretações do Regimento, feitas pelo presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º Ao final de cada sessão legislativa, A Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 237 Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I DAS LICENÇAS

Art. 238 A licença do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo.

§ 1º A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do município, por prazo superior a quinze dias consecutivos:

- a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- b) a serviço ou em missão de representação do município;

§ 2º O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do município ou afastar-se do cargo, disporá o direito à percepção da remuneração quando:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II – a serviço ou em missão de representação do município;

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 239 São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos Incisos I a X do art. 4º, do Decreto-lei Federal nº 201, de 27.02.1967.

Parágrafo Único: O processo seguirá a tramitação indicada no art. 5º do Decreto-lei Federal nº 201/67.

Art. 240 Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I a XXIII do art. 1º do Decreto-lei Federal nº 201/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III

DAS CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA

Art. 241 A convocação extraordinária da Câmara cabe a seu Presidente ou ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Prefeito Municipal somente convocará sessão extraordinária no período de recesso da Câmara.

§ 2º Reunida extraordinariamente, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria, objeto da convocação.

CAPÍTULO IV

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 242 O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará o dia e a hora para recebê-lo.

Art. 243 Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito, não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário fixado, comentários ou divulgações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os mesmos constantes do Capítulo V deste título.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU ÓRGÃOS EQUIVALENTES NÃO SUBORDINADOS À SECRETARIA

Art. 244 O secretário municipal ou diretores de autarquias ou órgãos equivalentes não subordinados à secretaria poderão ser convocados pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.

§ 1º A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência mínima de três dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 245 O convocado terá o prazo de vinte minutos para fazer sua exposição, tendo obrigação de ater-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º Concluída a exposição, responderá ao temário, objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurando sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º O Vereador terá cinco minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma, ou, ao final, todas.

§ 3º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 246 O secretário municipal, diretor de autarquia, ou de órgãos não subordinados à secretaria, poderá comparecer espontaneamente a Câmara ou Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO VI DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 247 O policiamento do recinto da Câmara compete primeiramente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 248 Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante a realização dos trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda às determinações da Presidência;
- VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura de auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 249 No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo Único: Cada jornal e/ou emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois, de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística e/ou radialística.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 250 A primeira eleição para composição das Comissões Permanentes criadas por este Regimento será realizada dentro de trinta dias a partir de sua entrada em vigor (ou na sessão legislativa seguinte).

Parágrafo único: São mantidas as composições das Comissões Permanentes já existentes pelo prazo previsto e que foram mantidas por este Regimento.

Art. 251 Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alterações do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 252 Ficam revogados todos os procedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 253 Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 254 Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala de Sessões, as bandeiras Brasileira, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 255 A Mesa regulamentará a utilização do auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

Art. 256 Revoga-se a Resolução nº 01/2007, de 17 de abril de 2007; Resolução nº 03/2010, de 03 de dezembro de 2010; Resolução nº 11/2015, de 07 de julho 2015 e Resolução nº 05/16, de 18 de abril de 2016 e demais Resoluções em contrário.

Art. 257 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, 18 de dezembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

JAIME LUIZ WELTER
VEREADOR DO PP

DARLENE ROHLER
VEREADORA DO PP

IRMI TERESINHA LUNKES ANGST
VEREADORA DO PP

VADIR THEISEN
VEREADOR DO PP